



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 27 de julho de 2026



Série

Número 133

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA;
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 362/2026

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, ligações e instalações elétricas, manutenção, montagem e desmontagem de iluminações decorativas nas Festas de Natal e de Fim de Ano 2026/2027 e 2027/2028, na iniciativa de Natal do Trade Regional 2026 e 2027, e nas Festas de Carnaval 2027 e 2028, na Região Autónoma da Madeira, no montante total de 2 697 947,29 €.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL;
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 363/2026

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 90/2024, de 11 de março, das Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão e Juventude, que adapta à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 337/2004, de 31 de março, na sua redação atual, a qual regulamenta os procedimentos necessários à aplicação do regime jurídico de proteção social na eventualidade de doença no âmbito do subsistema previdencial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL
DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 364/2026

Aprova o Regulamento do Programa de Apoio Extraordinário aos Combustíveis -
- PAC Social.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 362/2026**

de 27 de julho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, ligações e instalações elétricas, manutenção, montagem e desmontagem de iluminações decorativas nas Festas de Natal e de Fim de Ano 2026/2027 e 2027/2028, na iniciativa de Natal do Trade Regional 2026 e 2027, e nas Festas de Carnaval 2027 e 2028, na Região Autónoma da Madeira, no montante total de 2 697 947,29 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2026/M, de 12 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos às ligações e instalações elétricas, manutenção, montagem e desmontagem de iluminações decorativas nas Festas de Natal e de Fim de Ano 2026/2027 e 2027/2028, na iniciativa de Natal do Trade Regional 2026 e 2027, e nas Festas de Carnaval 2027 e 2028, na Região Autónoma da Madeira, no montante total de 2 697 947,29 € (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e sete euros e vinte e nove cêntimos), ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

- 2026	269 794,73 €;
- 2027	1 618 768,37 €;
- 2028	809 384,19 €.
- 2.º Relativamente ao ano de 2026, a despesa tem cabimento na Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica 02.02.20.DS. Z0, Projeto 50414, Fundo 4381000125 e 4381000126, Programa 043, Medida 010, Fonte de Financiamento 381, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
- 3.º O encargo para o ano de 2027 e 2028, será inscrito na respetiva proposta de orçamento.
- 4.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado do ano anterior.
- 5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 23 de julho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL; SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Portaria n.º 363/2026**

de 27 de julho

Sumário:

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 90/2024, de 11 de março, das Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão e Juventude, que adapta à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 337/2004, de 31 de março, na sua redação atual, a qual regulamenta os procedimentos necessários à aplicação do regime jurídico de proteção social na eventualidade doença no âmbito do subsistema previdencial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro.

Texto:

A aprovação do regime jurídico de proteção social na eventualidade doença, através do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, permitiu a introdução de medidas e mecanismos de proteção orientados para uma maior eficiência e equidade do sistema, assentes na cooperação entre as entidades competentes dos setores da saúde e da segurança social.

Através da Portaria n.º 337/2004, de 31 de março, na sua atual redação, dos Ministérios da Saúde e da Segurança Social e do Trabalho, viram-se regulados os procedimentos necessários à aplicação do regime jurídico de proteção social na eventualidade doença no âmbito do subsistema previdencial, sendo reguladas as formas e termos de articulação entre as entidades envolvidas.

Tendo em vista o reforço da eficácia, através da Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho, dos Ministérios da Saúde e da Solidariedade e da Segurança Social, estipulou-se a obrigatoriedade da transmissão eletrónica do certificado de incapacidade temporária para o trabalho entre os serviços competentes do Serviço Nacional de Saúde e os serviços de segurança social.

A fim de assegurar a manutenção de condições equivalentes no âmbito do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, procedeu-se à adaptação deste regime ao ordenamento jurídico regional, permitindo dotar os serviços de um enquadramento análogo ao previsto para os utentes do Serviço Nacional de Saúde, o que se materializou com a entrada em vigor da Portaria n.º 90/2024, de 11 de março.

Não obstante a adaptação do regime ao contexto regional, importa salvaguardar as situações excecionais em que, por motivos de força maior, não seja possível proceder à transmissão eletrónica do certificado de incapacidade temporária para o trabalho.

Nessa medida, subsiste a necessidade de aprovar o modelo a utilizar em formato impresso e de assegurar o respetivo fornecimento, de forma a garantir a continuidade dos procedimentos e o regular fornecimento dos serviços, bem como a salvaguarda dos direitos dos utentes e o adequado exercício das funções dos profissionais de saúde.

Assim, ao abrigo do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, na sua redação atual, e com o previsto na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/M, de 27 de setembro, bem como na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, manda o Governo Regional, através das Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração à Portaria n.º 90/2024, de 11 de março, das Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão e Juventude, que adapta à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 337/2004, de 31 de março, na sua redação atual, a qual regulamenta os procedimentos necessários à aplicação do regime jurídico de proteção social na eventualidade doença no âmbito do subsistema previdencial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro.

Artigo 2.º Aditamento à Portaria n.º 90/2024, de 11 de março

É aditado o artigo 2.º-A à Portaria n.º 90/2024, de 11 de março, com a seguinte redação:

“Artigo 2.º - A Meios de certificação em caso de impossibilidade de transmissão eletrónica

- 1 - Em caso de impossibilidade de transmissão eletrónica do certificado de incapacidade temporária para o trabalho, por motivo de força maior, o modelo de impresso de certificado é o constante do anexo à presente portaria, com observância dos respetivos períodos de retroatividade.
- 2 - O modelo de impresso a que se reporta o número anterior é fornecido pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, mediante o pagamento de um preço, cujo valor unitário é fixado e atualizado por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde.”

Artigo 3.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 23 dias do mês de julho de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

ANEXO


**CERTIFICADO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA
PARA O TRABALHO**
Identificação e Declaração do Médico

Nome do Médico	portador da Cédula Profissional
Nº _____ emitida pela Ordem dos Médicos, declara por sua honra profissional que observou a pessoa abaixo indicada, cuja identidade confirmou, tendo verificado que a mesma se encontra em estado de:	
☐ doença	☐ incapacitado para a sua atividade profissional
☐ exlindo cuidados inadiáveis e imprescindíveis	☐ impedimento para o trabalho das beneficiárias grávidas(*)

Identificação do Beneficiário(1)

Nº Identificação de Seg. Social	Data de Nascimento
Nome	
(1) Se for avô/avó/equiparado do familiar doente: Nº Identificação de Seg. Social do progenitor impedido de prestar assistência	

Identificação do Familiar Doente

Nº Identificação de Seg. Social	Data de Nascimento
Nome	
Parentesco com o beneficiário	☐ Filho / Equiparado ☐ Tutelado ☐ Enteadado ☐ Neto / Equiparado ☐ Outro

Elementos Relativos ao Estado de Doença / Impedimento

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO	PERÍODO DE INCAPACIDADE/ IMPEDIMENTO	PERMANÊNCIA NO DOMICÍLIO (Em caso de incapacidade por doença do beneficiário)
Doença natural ☐ DN	☐ Inicial ☐ Prorrogação	O doente só pode ausentar-se do domicílio para tratamento.
Doença direta ☐ DD	Data de início _____	Em casos devidamente fundamentados o médico pode autorizar a ausência no período das 11 às 15H e das 18 às 21H.
D.L. n.º 28/2004 (Art.º 16.º n.º 3) ☐ T	Data do termo _____	AUTORIZAÇÃO para tratamentos
Assistência a familiares ☐ AF	Nº de dias _____ (dias)	Rubrica do Médico _____
Doença profissional ☐ DP		
Acidente de trabalho ☐ AT		
Gravidez de risco clínico (*) ☐ RC		
Cód. Trabalho (Art.º 38.º) (*) ☐ IG		
Internamento Sim ☐ Não ☐		
Cirurgia de ambulatório Sim ☐ Não ☐		

Autenticação

A informação clínica que fundamenta o presente certificado está anotada e guardada no processo clínico.

Instituição de Saúde	Local de arquivo/ Nº do processo	Médico
	Data	
Assinatura do Médico		

Caso regresse ao trabalho antes da data indicada deve comunicar à Segurança Social, através da Segurança Social Direta.

Mod. 141.10

CONSERVE ESTA CÓPIA PARA SER APRESENTADA AO MÉDICO NA PRÓXIMA CONSULTA



CERTIFICADO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO

Identificação e Declaração do Médico

Nome do Médico portador da Cédula Profissional N° emitida pela Ordem dos Médicos, declara por sua honra profissional que observou a pessoa abaixo indicada, cuja identidade confirmou, tendo verificado que a mesma se encontra em estado de:

☐ doença ☐ incapacitado para a sua atividade profissional ☐ Impedimento para o trabalho das beneficiárias grávidas(*) exigindo cuidados inadiáveis e imprescindíveis

Identificação do Beneficiário(1)

N° Identificação de Seg. Social Data de Nascimento

Nome

(1) Se for avô/avó/equiparado do familiar doente: N° Identificação de Seg. Social do progenitor impedido de prestar assistência

Identificação do Familiar Doente

N° Identificação de Seg. Social Data de Nascimento

Nome

Parentesco com o beneficiário ☐ Filho / Equiparado ☐ Tutelado ☐ Enteadado ☐ Neto / Equiparado ☐ Outro

Elementos Relativos ao Estado de Doença / Impedimento

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO	PERÍODO DE INCAPACIDADE/ IMPEDIMENTO	PERMANÊNCIA NO DOMICÍLIO (Em caso de incapacidade por doença do beneficiário)
Doença natural ☐ DN	☐ Inicial ☐ Prorrogação	O doente só pode ausentar-se do domicílio para tratamento.
Doença direta ☐ DD	Data de início	Em casos devidamente fundamentados o médico pode autorizar a ausência no período das 11 às 15H e das 18 às 21H.
D.L. n°28/2004 (Art°16.º n°3) ☐ T	Data do termo	AUTORIZAÇÃO para tratamentos
Assistência a familiares ☐ AF	N° de dias	
Doença profissional ☐ DP	(dias)	
Acidente de trabalho ☐ AT		
Gravidez de risco clínico (*) ☐ RC		
Cód. Trabalho (Art° 38.º) (*) ☐ IG		
Internamento Sim ☐ Não ☐		Rubrica do Médico
Cirurgia de ambulatório Sim ☐ Não ☐		

Autenticação

A informação clínica que fundamenta o presente certificado está anotada e guardada no processo clínico.

Instituição de Saúde	Local de arquivo/ N° do processo	Médico
	Data	
Assinatura do Médico		

Caso regresse ao trabalho antes da data indicada deve comunicar à Segurança Social, através da Segurança Social Direta.

Mod. 141.10

ESTE EXEMPLAR DESTINA-SE A SER REMETIDO PELO UTENTE À SEGURANÇA SOCIAL NO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DA RESPECTIVA EMISSÃO NO CASO DE INCAPACIDADE POR DOENÇA DO BENEFICIÁRIO



CERTIFICADO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO

Identificação e Declaração do Médico

Nome do Médico	portador da Cédula Profissional
Nº _____ emitida pela Ordem dos Médicos, declara por sua honra profissional que observou a pessoa abaixo indicada, cuja identidade confirmou, tendo verificado que a mesma se encontra em estado de:	
☐ doença	☐ incapacitado para a sua atividade profissional
☐ exigindo cuidados inadiáveis e imprescindíveis	☐ impedimento para o trabalho das beneficiárias grávidas(*)

Identificação do Beneficiário(1)

Nº Identificação de Seg. Social	Data de Nascimento
Nome	
(1) Se for avô/avó/equiparado do familiar doente: Nº Identificação de Seg. Social do progenitor impedido de prestar assistência	

Identificação do Familiar Doente

Nº Identificação de Seg. Social	Data de Nascimento
Nome	
Parentesco com o beneficiário	
☐ Filho / Equiparado	☐ Tutelado
☐ Neto / Equiparado	☐ Enteadado
☐ Outro	

Elementos Relativos ao Estado de Doença / Impedimento

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO	PERÍODO DE INCAPACIDADE/ IMPEDIMENTO	PERMANÊNCIA NO DOMICÍLIO (Em caso de incapacidade por doença do beneficiário)
Doença natural ☐ DN	☐ Inicial ☐ Prorrogação	O doente só pode ausentar-se do domicílio para tratamento.
Doença direta ☐ DD	Data do início	
D.L. nº28/2004 (Artº16.º n.º3) ☐ T	Data do termo	Em casos devidamente fundamentados o médico pode autorizar a ausência no período das 11 às 15H e das 18 às 21H.
Assistência a familiares ☐ AF	Nº de dias	
Doença profissional ☐ DP	(dias)	AUTORIZAÇÃO para tratamentos
Acidente de trabalho ☐ AT		
Gravidez de risco clínico (*) ☐ RC		Rubrica do Médico
Cód. Trabalho (Artº 38.º) (*) ☐ IG		
Internamento Sim ☐ Não ☐		
Cirurgia de ambulatório Sim ☐ Não ☐		

Autenticação

A informação clínica que fundamenta o presente certificado está anotada e guardada no processo clínico.		
Instituição de Saúde	Local de arquivo/ Nº de processo	Médico
	Data	
Assinatura do Médico		

Caso regresso ao trabalho antes da data indicada deve comunicar à Segurança Social, através da Segurança Social Direta.

Mod 141 10

ESTA CÓPIA DESTINA-SE A SER APRESENTADA À ENTIDADE PATRONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Portaria n.º 364/2026**

de 27 de julho

Sumário:

Aprova o Regulamento do Programa de Apoio Extraordinário aos Combustíveis - PAC Social.

Texto:

Considerando a recente escalada dos preços dos combustíveis, decorrente do contexto geopolítico internacional associado ao conflito no Médio Oriente;

Considerando o impacto particularmente gravoso da escalada nos custos de operação em setores sensíveis da Região Autónoma da Madeira, situação que é agravada pela sua condição ultraperiférica;

Considerando que, nesse sentido, o Governo Regional da Madeira, através da Resolução n.º 200/2026, de 6 de abril, decidiu adotar medidas excecionais e temporárias de apoio que visam mitigar os efeitos da pressão do aumento extraordinário dos preços dos combustíveis, com incidência, entre outras, nas entidades do setor social, quando qualificadas como Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante abreviadamente designadas por IPSS;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 8 da citada Resolução, foi determinada a criação de um apoio extraordinário e temporário destinado a compensar o acréscimo dos custos de consumo de combustíveis (gasóleo ou gasolina) dirigido às IPSS e entidades equiparadas, no período de 6 de abril a 30 de junho de 2026.

Considerando que a atribuição do aludido apoio para o combustível das viaturas das IPSS e entidades equiparadas se revela necessária para garantir a continuidade de serviços essenciais à população, com destaque para aquela que se encontra em situação de vulnerabilidade e/ou emergência social;

Considerando que o n.º 10 da supramencionada Resolução prevê que a atribuição destes apoios é regulada por portarias conjuntas dos membros do Governo Regional responsáveis pelos setores abrangidos e pela área das finanças, as quais produzem efeitos reportados a 6 de abril de 2026;

Considerando que se revela adequado designar o referido apoio como Programa de Apoio Extraordinário aos Combustíveis, doravante abreviadamente designado por PAC Social;

Considerando que, neste sentido, urge aprovar o Regulamento do PAC Social, definindo-se as normas e os procedimentos aplicáveis ao mesmo.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, e no n.º 10 da Resolução n.º 200/2026, de 6 de abril, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento do Programa de Apoio Extraordinário aos Combustíveis - PAC Social, em anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante.
2. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados 6 de abril de 2026.

Secretarias Regionais das Finanças e de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 21 dias do mês de julho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

ANEXO**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AOS COMBUSTÍVEIS - PAC SOCIAL****CAPÍTULO I**
Disposições Gerais**Artigo 1.º**
Objeto

O presente regulamento define as normas e os procedimentos aplicáveis ao Programa de Apoio Extraordinário aos Combustíveis, adiante abreviadamente designado por PAC Social.

Artigo 2.º
Âmbito

O PAC Social é um programa do Governo Regional da Madeira, de natureza excecional e temporária, que visa apoiar a título de compensação financeira, o acréscimo de custos de consumo de gasóleo ou gasolina em viaturas afetas à atividade

social desenvolvida pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante abreviadamente designadas por IPSS, e pelas entidades equiparadas, na Região Autónoma da Madeira, doravante abreviadamente denominada por RAM, no período de 6 de abril a 30 de junho de 2026.

Artigo 3.º Objetivo

O PAC Social tem como objetivo apoiar financeiramente as IPSS e entidades equiparadas pelo acréscimo dos custos de consumo de gasóleo ou gasolina em viaturas afetas à atividade social por aquelas desenvolvida, decorrente do contexto geopolítico internacional associado ao conflito no Médio Oriente, no período de 6 de abril a 30 de junho de 2026.

CAPÍTULO II Entidades beneficiárias

Artigo 4.º Conceito

São entidades beneficiárias do PAC Social as IPSS e entidades equiparadas cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social.

Artigo 5.º Condições de acesso

Para aceder ao PAC Social, as entidades candidatas devem reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Desenvolver a sua atividade na RAM;
- b) Encontrar-se legalmente constituídas à data da apresentação da candidatura;
- c) Encontrar-se devidamente registadas junto do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), nos termos da Portaria n.º 135/2024, de 18 de abril;
- d) Encontrar-se registadas no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 3.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, na sua redação atual;
- e) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

Artigo 6.º Montante do apoio

O montante do apoio financeiro a atribuir às entidades beneficiárias é definido, em função do número de viaturas elegíveis à data da apresentação da candidatura, nos termos seguintes:

- a) As entidades que possuam até 3 viaturas, o montante a comparticipar é de 300,00 € (trezentos euros);
- b) As entidades que possuam entre 4 e 5 viaturas, o montante a comparticipar é de 450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros);
- c) As entidades que possuam mais de 5 viaturas, o montante a comparticipar é de 600,00 € (seiscentos euros).

Artigo 7.º Viaturas elegíveis

São consideradas viaturas elegíveis as viaturas propriedade da entidade beneficiária, ou utilizadas ao abrigo de título legítimo, desde que afetas à atividade social desenvolvida pela entidade beneficiária.

Artigo 8.º Despesas de combustíveis

As despesas com combustíveis têm natureza meramente comprovativa da utilização das viaturas na prossecução da atividade social desenvolvida pela entidade beneficiária, não determinando o montante do apoio financeiro a atribuir, o qual é definido nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO III Procedimento de candidatura

Artigo 9.º Apresentação e elegibilidade da candidatura

1. As candidaturas apresentadas no âmbito do PAC Social devem ser submetidas mediante requerimento, o qual consta em anexo ao presente Regulamento, e deverão ser acompanhadas da documentação prevista no n.º 3 do presente artigo, através de correio eletrónico ou presencialmente na sede da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, adiante abreviadamente designada por DRAS.
2. O prazo de apresentação das candidaturas é definido por Despacho da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.

3. A instrução da candidatura deve ser acompanhada da seguinte documentação:
- a) Certidão comprovativa do registo da IPSS ou das entidades equiparadas, junto do ISSM, IP-RAM, emitida nos termos da Portaria n.º 135/2024, de 18 de abril, para verificação do respetivo registo e demais atos sujeitos a registo previstos no artigo 5.º do Regulamento anexo à referida Portaria, designadamente os relativos aos órgãos sociais.
 - b) Comprovativo de registo atualizado no RCBE;
 - c) Comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada;
 - d) Comprovativo do número de identificação bancária, emitido pela respetiva instituição bancária;
 - e) Comprovativo de propriedade das viaturas automóveis, nomeadamente o Documento Único Automóvel, e/ou outros documentos que comprovem a utilização ao abrigo de título legítimo por parte das entidades beneficiárias;
 - f) Documentos comprovativos das despesas com combustíveis suportadas entre 6 de abril e 30 de junho de 2026, relativamente às viaturas elegíveis afetas à atividade social desenvolvida pela entidade beneficiária;
 - g) Declaração de minimis, nos termos do modelo disponibilizado pela DRAS, contendo a identificação dos auxílios de minimis recebidos pela entidade beneficiária durante o período de referência aplicável, para efeitos de verificação do cumprimento dos limites previstos no Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023.

Artigo 10.º
Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas ao PAC Social é da competência dos serviços da DRAS.
2. Os serviços da DRAS podem solicitar os esclarecimentos e os elementos complementares que considerem necessários para a correta apreciação das candidaturas.

Artigo 11.º
Aprovação e indeferimento das candidaturas

1. A aprovação das candidaturas está sujeita ao cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 5.º do presente Regulamento, bem como da entrega da documentação prevista, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do mesmo.
2. As candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente por:
 - a) Inobservância das condições de acesso das entidades beneficiárias, nos termos do disposto no artigo 5.º do presente Regulamento;
 - b) Insuficiência dos documentos exigidos, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do presente Regulamento;
 - c) Omissão ou prestação de falsas declarações relativamente a questões relevantes para a correta avaliação da candidatura;
 - d) Incumprimento das normas previstas no presente Regulamento.
3. Os serviços da DRAS elaboram uma proposta fundamentada relativamente à atribuição dos apoios, a submeter à aprovação da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, sob parecer favorável da Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais.

Artigo 12.º
Atribuição do apoio

1. A atribuição de apoio financeiro às entidades, cujas candidaturas sejam aprovadas, está condicionada à autorização da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, mediante despacho.
2. O PAC Social é atribuído numa única prestação, a título de participação financeira.
3. A atribuição do referido apoio financeiro está sujeita ao cumprimento das regras dos auxílios de minimis, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e ao cumprimento das formalidades que lhe respeitem.

CAPÍTULO IV
Execução, acompanhamento e controlo

Artigo 13.º
Acompanhamento

A DRAS é responsável pelo acompanhamento da execução dos apoios atribuídos no âmbito do PAC Social.

Artigo 14.º
Documentação

1. As entidades beneficiárias devem organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio concedido, nomeadamente faturas e recibos.

2. A DRAS reserva o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, tendo em vista apreciar a correta aplicação do apoio atribuído.

Artigo 15.º
Obrigações das entidades beneficiárias

Constituem obrigações das entidades beneficiárias:

- a) Assegurar a afetação do apoio financeiro atribuído ao suprimento dos custos adicionais com combustíveis das viaturas afetas à atividade social desenvolvida;
- b) Organizar e conservar a documentação comprovativa da existência de despesas com combustíveis e da afetação das viaturas à atividade social desenvolvida;
- c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pela DRAS;
- d) Proceder à devolução das verbas, nos casos em que tal seja exigível e nos termos do artigo 16.º do presente Regulamento;
- e) Prestar informações verdadeiras e completas no âmbito da candidatura e da execução do apoio.

Artigo 16.º
Devolução de verbas

As entidades beneficiárias devem proceder à devolução das verbas atribuídas sempre que se verifique o incumprimento das condições de atribuição do apoio previstas no presente Regulamento, bem como a utilização do apoio para finalidade diversa da prevista no âmbito do PAC Social.

Artigo 17.º
Falsas declarações

1. A veracidade das informações prestadas pelas entidades beneficiárias é aferida à data da candidatura, podendo estas ser verificadas junto das autoridades competentes.
2. As falsas declarações das entidades beneficiárias são puníveis nos termos da lei.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Artigo 18.º
Proteção de dados

Na execução do presente Regulamento, a DRAS atua em conformidade com as normas vigentes em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, bem como com os códigos de conduta e mecanismos de certificação vigentes e aplicáveis nestas matérias.

Artigo 19.º
Dotação Financeira

O PAC Social é financiado pelo orçamento da DRAS.

Artigo 20.º
Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas suscitadas pela aplicação do presente regulamento são decididas pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, sob proposta da DRAS.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)